

Lei Nº. 639/2024 de 10 de Julho de 2024.

Dispõe as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e em pleno exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Anísio de Abreu-PI, Estado Piauí, aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2º., esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2025, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, determina as prioridades da Administração para o exercício, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às demais determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei 4.320/64 e nos termos da Lei Orgânica do Município de Anísio de Abreu, para o exercício de 2025, compreendendo:

- I. Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. Das diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;

- III. Da organização e estrutura do orçamento;
- IV. Das disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- V. Das disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
- VI. Das disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
- VII. Do orçamento do Poder Legislativo e repasse para a Câmara Municipal;
- VIII. Das disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do município;
- IX. Das disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado ou da União;
- X. Das disposições gerais;
- XI. Dos Anexos:
 - a) de metas fiscais;
 - i. Metas Anuais;
 - ii. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
 - iii. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
 - iv. Evolução do Patrimônio Líquido;
 - v. Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos;
 - vi. Receita e Despesa Previdenciárias do RPPS;
 - vii. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
 - viii. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
 - b) de riscos fiscais.

Art. 3º. Integram esta lei o Anexo II que trata das Metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, em conformidade ao que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei

Complementar Federal nº 101/2000, elaborados de acordo com a Portaria nº. 1.447, de 14 de junho de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo Único – As metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º. As ações e prioridades das respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2025 são os constantes no anexo de Metas e Prioridades desta Lei estando em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações, e se desdobram da seguinte forma:

- I. Inclusão Social;
- II. Garantir acesso à saúde, Educação e à rede de proteção social
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infra-estrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

XI. Implantar e ampliar as políticas de inclusão, o respeito às diferenças e a defesa dos direitos humanos.

Parágrafo Único – Na Revisão do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual – 2022-2025), da proposta orçamentária de 2025 e durante sua execução, o executivo municipal poderá revisar as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS E ESPECÍFICAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V. Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;

VI. Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

VII. Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;

VIII. Conveniente, o ente da Federação com o qual a administração pública municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente da transferência voluntária.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2022/2025.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Portaria SOF/ME nº 2.520, de 21 de Março de 2022 e suas alterações posteriores.

§ 4º A sub-função, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Anísio de Abreu-PI, relativo ao Exercício Financeiro de 2025, as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 7º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

I - Execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);

II - Arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2023, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;

III - Alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);

IV - Expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;

V - Indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;

VI - Metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;

VII - Índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2024 e, se estiver apurado, o provisório para 2025;

VIII - Projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2025;

IX - Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2025, desde que devidamente embasados.

Art. 8º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas do Plano Plurianual 2022/2025, que tenha sido objeto de projetos de Leis específicas.

Art. 10º. A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados a seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, sub-função, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG 42/1999 (atualizada pela portaria SOF/ME Nº 2.520 de 21 de março de 2022), Portaria interministerial Nº. 163/2001 (atualizada pela portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103 de 05 de outubro de 2021), STN/SOF/ME Nº. 117 de 28 de outubro de 2021 e alterações posteriores.

Art. 11º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de Janeiro a Junho de 2024, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.

VI. O Município aplicará no mínimo **25% (vinte e cinco por cento)** da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 da ADCT e e da Lei N.º 14.113 de 25 de Dezembro de 2.020.

VII. A aplicação de no mínimo **15% (quinze por cento)** em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos, cumprindo ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012.

VIII. A aplicação de no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Profissionais da Educação – FUNDEB, na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício considerando-se, para esse

feito, o estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113 de 25/12/2020 e Lei nº 14.276 de 27/12/2021;

IX. A aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação Valor Aluno Ano Total (VAAT) em despesa de capital, conforme Art. 27 da Lei 14.113 de 25/12/2020;

X. A aplicação mínima de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais da complementação Valor Aluno Ano Total (VAAT) na educação Infantil, conforme Art. 28 da Lei 14.113 de 25/12/2020;

XI. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

XII. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

XIII. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

XIV. Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 2%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2025.

Art. 12º. A Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 20 de agosto de 2023, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2024,

conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração e por grupo de despesas, especificando o número da ação originária, o número do precatório, o tipo de causa julgada, a data da autuação do precatório, o nome do beneficiário, o valor do precatório a ser pago e a data do trânsito em julgado.

Parágrafo único – A Lei orçamentária discriminará em categoria de programa específica as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos

Art. 13º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 14º. Em cumprimento ao disposto na alínea “f” do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal – LRF nº 101, de 04/05/2000:

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições Públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei Orçamentária Anual, mediante convenio, ajustes ou congêneres.

§ 2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convenio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 15º. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

a) Despesas Correntes:

- 1** - pessoal e encargos sociais;
- 2** - juros e encargos da dívida Interna;
- 3** - outras despesas correntes;

b) Despesas de Capital

- 4** - investimentos;
- 5**- inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6** - amortização da dívida.

§ 2º. A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito “9”, no tocante ao grupo de natureza da despesa.

§ 3º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 4º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico sequencial.

§ 5º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

I - Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);

II - Transferências à União (20);

III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);

IV - Transferências a Municípios (40);

V - Transferências a Instituições Privadas (50);

VI – Transferências a Instituições Privadas com fins Lucrativos (60);

VII - Aplicações Diretas - Administração Municipal (90).

VIII - Aplicações Diretas Decorrente de operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (91).

IX – Reserva de Contingência (99);

Art. 16º. As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício em que forem contratadas.

Art. 17º. Observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada na Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, devidamente justificados, nos termos dos arts. 42, 43 e 44 da Lei

Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, observado, em relação aos créditos adicionais suplementares, o limite de 40% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2025, nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, inciso I, da Lei 4.320/1964.

§ 1º O Poder Executivo poderá criar estruturas de natureza de despesa (categoria econômica, grupo, modalidade e elemento de despesa) e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária e em créditos adicionais.

§ 3º O remanejamento de recursos entre despesas de mesmo grupo alocadas em atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa não onera o limite estabelecido no caput deste artigo.

§ 4º A critério do Chefe do Poder Executivo, a abertura de créditos adicionais suplementares poderá ser realizada por meio de portaria dos respectivos Titulares dos Órgãos da Administração Direta ou ato próprio dos respectivos titulares das Entidades da Administração Indireta, desde que exclusivamente mediante a anulação de recursos prescindíveis de mesma fonte disponíveis numa mesma ação orçamentária, entendida como projeto, atividade ou operação especial.

§ 5º É permitida a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Art. 18º. O limite autorizado para abertura de créditos adicionais suplementares, não será onerado quando as suplementações se destinarem a dotações, para atendimento das seguintes despesas:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal;

V - destinados a suprir insuficiências nas dotações das funções Educação, Assistência Social, Saúde, Habitação, Saneamento e Transporte;

VI - com remanejamento de recursos entre órgãos da Administração Direta e Indireta;

VII - abertos com recursos de operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício;

VIII - abertos com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais;

IX - pagamentos do sistema previdenciário;

X – suplementação ao Poder Legislativo

XI – Despesas destinadas à defesa civil, estado de emergência, calamidade pública, combate aos efeitos de catástrofes e as epidemias.

Art. 19º. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos, por meio de auxílios financeiros, materiais de distribuição gratuita ou apoio financeiro, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou apoiar atividades de interesse público.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I – auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob

diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens;

II – material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, medicamentos, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente;

III – apoio financeiro: dotações destinadas a apoiar financeiramente eventos esportivos e culturais, tendo como contrapartida a divulgação da marca do órgão transferidor.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 20º. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III – Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;

- a) Por classificação institucional;
- b) Por função;
- c) Por sub-função;
- d) Por programa;
- e) Por grupo de despesa;
- f) Por modalidade de aplicação;
- g) Por elemento de despesa.

IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

V – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;

VI – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII – As tabelas explicativas de que trata o Art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 21º. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 22º. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 23º. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde, do Fundo de Previdência e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 24º. O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 25º. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 26º. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita os recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 27º. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28º. As despesas com o serviço da dívida do Município, deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29º. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, do Art. 19 e inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I** – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II** – Obrigações patronais (encargos sociais);
- III** – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV** – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V** – Subsídios dos Vereadores;
- VI** – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração

Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de Dezembro de 2009 e na Lei Municipal correspondente.

§ 7º. A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e à Lei nº 101, ficando os Poderes Executivos e Legislativo autorizados para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

- I - Demissão de servidores mantidos irregularmente nos seus quadros;
- II - A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, respeitada a legislação vigente;
- III - Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, respeitada a legislação vigente;
- IV - Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo;
- V - Proceder a concurso público para suprir necessidade de pessoal e ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário;

Art. 30º. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos de reconhecida utilidade pública, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada à concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 31º. Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Poderes Executivo e Legislativo, enquanto persistir essa proporção orçamentária, poderão proibir:

I-Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II-Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;

V - Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII – Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

VIII - Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 32º. Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

Art. 33º. Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos Art. 26 da Lei Federal N.º 14.113/2020, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

CAPITULO VIII

DO ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO E REPASSE PARA A CÂMARA MUNICIPAL

Art. 34º. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 15 de julho de 2023, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo único – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E.C. n.º 58/2009).

II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal (E.C nº 25/2000).

Art. 35º. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deve conter os elementos de despesa 32.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida, e 46.00.00.00 – Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário de responsabilidade da Câmara Municipal apurado na negociação de dívida com o INSS, ficando o poder Executivo autorizado a descontar de parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

Art. 36º. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de Dezembro de 2009.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês o valor referente ao duodécimo, conforme resultado

apurado da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundos especiais e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

Art. 37º. O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pago pelo Legislativo até o seu vencimento o qual fora debitado automaticamente na Conta do FPM.

Art. 38º. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2.000

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Art. 39º. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2025, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 40º. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II – Priorização dos tributos diretos;
- III – Aplicação da justiça fiscal;

IV – Atualização das taxas;

V – Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE CONDIÇÕES PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS PRÓPRIAS DO ESTADO OU DA UNIÃO

Art. 41º. Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar o custeio de atividades típicas dos Governos Federal ou Estadual, consideradas de interesse municipal, mediante convênios ou acordos de cooperação intergovernamentais.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de Setembro de 2023, o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 31 de Dezembro de 2023, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 43º. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de Dezembro de 2023 acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a realizar, até o limite de 30% (vinte por cento) do total da despesa fixada na LOA, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de recursos para outra ou de um órgão para outro, sem interferir no limite do percentual de suplementação dos créditos adicionais a serem estabelecidos na lei orçamentária, que poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal (art. 167, VI da CF)

Art. 44º. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 45º. Em cumprimento ao disposto na alínea “ e “ do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feito de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

Parágrafo Único – A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do

Orçamento, conforme dispõe o Art. 4ª, I, alínea “e” da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o Controle Interno do município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas fiscais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2025.

Art. 46º. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elencados no Art. 28 da presente Lei.

Art. 47º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 48º - Caso seja necessário o Poder Executivo adotará à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea “b” inciso I do Art. 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei Orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes inversões financeiras” de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

Art. 49º – O município poderá conceder ajuda financeira de pequeno valor diretamente a pessoas físicas carentes, como apoio financeiro ou complementação para aquisição de bens e serviços, classificados “outros auxílios financeiros a pessoas físicas”, nas áreas da educação, saúde e assistência social, e será

precedida da realização de prévio levantamento cadastral, objetivando a comprovação do estado de necessidade dos beneficiários.

§ 1º - Serão consideradas como carentes pessoas cuja renda “per capita” não ultrapasse, na média, a ½ salário mínimo por indivíduo que compõe a família.

§ 2º - Independência de comprovação de renda a concessão de auxílios em caso de emergência ou calamidade pública, assim declarados pelo chefe do executivo municipal.

Art. 50º – O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo Único – Para as Finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família com insuficiência de recursos econômicos para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 51º – A assistência Social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesa com:

- I. Cesta de alimentos a pessoas carentes;
- II. Restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo município;
- III. Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;
- IV. Aquisição de medicamentos, quando os serviços de saúde do município não possam disponibilizar pelos meios usuais de atendimento;

V. Contas de água e luz quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;

VI. Emissão de documentos pessoais;

VII. Indenização de despesas realizadas por pessoas situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de excepcionalidade com compra de medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e pagamento de hospedagens;

VIII. Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas carentes, de pequenos valores, como ajuda ou apoio financeiro e subsídios ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explícita ou implicitamente nas despesas acima.

IX. Outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado de carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar.

Art. 52º – A utilização dos recursos de precatórios oriundos de ações relacionadas ao FUNDEF, será de acordo com o entendimento técnico edificado à luz do ordenamento jurídico vigente, estabelece que, a aplicação dos recursos públicos destinados à educação, no âmbito dos municípios, deve se pautar no que estabelece o § 2º, art. 211 da Constituição Federal e os arts 11, 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/1996).

Art. 53º – Serão Consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da Administração Municipal.

Art. 54º - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2025 não seja aprovado e sancionado até 31 de Dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 55º – Visando a desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 56º. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo as entidades pretendentes se submeterem ao que segue:

- I** - Atendimento direto e gratuito ao público;
- II** - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- III** - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
- IV** - Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.
- V** - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.
- VI** - Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

Parágrafo Único - O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

Art. 57º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2.025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu (PI), 10 de Julho de 2024.

RAIMUNDO NEI ANTUNES
RIBEIRO:35312815349
RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO NEI ANTUNES
RIBEIRO:35312815349
Dados: 2024.07.10 12:07:20 -03'00'

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Lei Nº. 639/2024 de 10 de Julho de 2.024.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS

UNIDADE EXECUTORA: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

OBJETIVO - REGULAR A ADMINISTRAÇÃO E A CONDUTA DO MUNICÍPIO NO QUE TOCA AOS INTERESSES LOCAIS.

AÇÕES:

1. Manutenção das atividades legislativas
2. Modernização e informatização dos trabalhos legislativos;
3. Ampliação e manutenção do prédio da Câmara Municipal;
4. Concurso público para regularização do quadro de funcionários da Câmara;
5. Capacitação dos servidores para o aprimoramento das ações do Legislativo Municipal.

UNIDADE EXECUTORA: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO

OBJETIVO - PROMOVER AS RELAÇÕES PÚBLICAS ASSESSORANDO EM TODOS OS ASSUNTOS RELACIONADOS COM O GOVERNO

AÇÕES:

1. Programar e acompanhar a agenda do prefeito, recepcionando, estudando, fazendo a triagem e encaminhando o expediente enviado ao Gabinete;
2. Organizar e disciplinar as audiências do prefeito;

3. Promover um amplo relacionamento do executivo municipal com os demais poderes e autoridades municipais, estaduais e federais, articulando a política de representação institucional definidas pelo núcleo Estratégico do governo;
4. Preparar e instruir a tramitação e disposição de processos, papéis e documentos sujeitos a decisão do prefeito e que sendo pertinentes a assuntos afetos a outras Secretarias municipais ou a órgãos e entidades da administração municipal, não sejam pelos respectivos titulares levados diretamente para despacho;
5. Manter e Equipar o Gabinete do Prefeito;
6. Encargos com Entidades de assistência à Municípios;
7. Publicidade e campanhas institucionais.

UNIDADE EXECUTORA: 03.01 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

OBJETIVO – COORDENAR OS TRABALHOS DE PESQUISA E DEMAIS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO NECESSÁRIOS AO BOM DESEMPENHO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

AÇÕES:

1. Manter e Equipar a Sec. de Administração e Planejamento.
2. Contribuições ao PASEP.
3. Manter atualizado os encargos Previdenciários.
4. Elaborar dos projetos e demais instrumentos necessários para captação de recursos.
5. Coordenar da elaboração dos planos e estatutos relacionados com a carreira e política salarial dos servidores públicos do município.
6. Coordenar dos estudos e a elaboração dos planos diretores de interesse e responsabilidade do município.
7. Promover a modernização administrativa através da pesquisa e introdução de novas tecnologias e processos.
8. Promover o treinamento de desenvolvimento dos servidores municipais.

9. Implantar a política de avaliação de desempenho de pessoal e coordenar o processo de promoções.
10. Controlar o uso dos bens e imóveis a disposição dos órgãos e unidade do município, cumprindo as obrigações relacionadas com tombamento, emplaquetamento, registros de aquisição, transferência e baixa e encaminhando para os órgãos de controle interno e externo dos demonstrativos, relatórios e demais documentos exigidos.
11. Executar as rotinas e processos relacionados com a gestão pessoal, implantando e gerenciando a manutenção do banco de dados de recursos humanos do município.
12. Coordenar a política de informática e modernização administrativa do município.
13. Executar os processos e procedimentos relacionados com compras e suprimento de bens e serviços necessários ao bom funcionamento da administração.
14. Controlar os bens de almoxarifado, gerando sempre os relatórios e demonstrativos definidos no orçamento jurídico e nas demais normas definidas pelos órgãos de controle interno e externo.
15. Coordenar as atividades relacionadas com instauração, protocolo, controle e arquivo de processos administrativos no âmbito da administração municipal.

UNIDADE EXECUTORA: 05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e 05.03 - HOSPITAL DE PEQUENO PORTE HPP.
OBJETIVO – PROMOVER AS POLÍTICAS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

1. Manter os Serviços Municipais de Saúde
2. Construir, reformar e ampliar Unidades de Saúde.
3. Equipar Unidades de Saúde

4. Planejar, executar, controlar e avaliar os programas de assistência à Saúde e das ações de saneamento básico
5. Promover campanhas de vacinação
6. Desenvolver de ações de endemias e doenças transmitidas por vetores.
7. Promover a assistência odontológica, médica e hospitalar.
8. Fiscalizar e controlar as condições sanitárias, de higiene e saneamento, da qualidade de medicamento e alimentos e da pratica profissional medica e paramédica.
9. Promover da saúde da população de baixa renda.
10. Promover de campanhas educativas e de orientação a comunidade, visando à preservação das condições de saúde da população.
11. Prestar de serviços médicos e ambulatoriais de urgência e emergência.
12. Promover a distribuições de medicamentos.
13. Promover ações da Assist. Farmacêutica.
14. Manter as Ações de Vigilância em Saúde.
15. Manter e dinamizar as ações do SAMU.
16. Implantar treinamento e/ou capacitação dos servidores da rede pública de Saúde.
17. Promover ações Financiadas com Recursos do Cofinanciamento do Estado.
18. Promover ações de Atenção Básica Financiadas com Recursos do SUS (FNS).
19. Apoiar o Conselho Municipal de Saúde.
20. Manter o Programa de Assistência a Doentes Carentes.
21. Ampliar e Reformar o Prédio do HPP.
22. Manter os Serviços do HPP de Anísio de Abreu

UNIDADE EXECUTORA: 06.01– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E 06.02 - FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB.

OBJETIVO – PROMOVER A EDUCAÇÃO INFANTIL E O ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE.

AÇÕES:

1. Planejar, supervisionar e o controlar a política municipal de ensino;
2. Controlar e Fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino de diferentes graus e níveis, públicos e privados;
3. Apoiar e orientar a iniciativa educacional privada;
4. Manter perfeita articulação com os Governos Federal e Estadual em matéria de política e legislação educacional;
5. Avaliar o recurso financeiro para o custeio e investimento do sistema nos processos educacionais.
6. Orientar sobre as responsabilidades crescentes no oferecimento, utilização, operação e manutenção da infraestrutura educacional;
7. Integrar as iniciativas de caráter organizacional e administrativo na área de educação com a área financeira e de planejamento do Executivo Municipal;
8. Qualificar o magistério e a população estudantil e a atuação corretiva compatível com as dificuldades conhecidas;
9. Capacitar, treinar e desenvolver os professores e os profissionais de apoio;
10. Promover as inovações didáticas e pedagógicas;
11. Promover o bem estar dos estudantes na escola e na comunidade;
12. Articular -se com a sociedade visando a integração comunidade – escola;
13. Promover a educação de jovens e adultos fora da idade escolar;
14. Combater o analfabetismo através de projetos especiais;
15. Promover a educação ambiental, a cultura do desenvolvimento sustentável e a educação de trânsito
16. Incentivar a organização de feiras do conhecimento na rede municipal de Ensino.
17. Universalizar a Educação Infantil na Pré-escola e ampliar a oferta de educação infantil em creches;

18. Universalizar o ensino fundamental, incluindo população com deficiência com a acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado;
19. Fomentar a qualidade da educação Básica, melhorando o fluxo escolar e aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para Ideb;
20. Equipar as Bibliotecas das escolas municipais com maior número de livros, periódicos e materiais didáticos.
21. Valorizar os Profissionais de Educação Básica da rede pública de educação básica;
22. Ofertar atividade complementar conforme as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos;
23. Ofertar a educação em tempo integral de forma a atender os alunos da educação Básica;
24. Informatizar a rede municipal de educação.
25. Construir, Reformar e Ampliar Escolas Municipais Infantil e Ens. Fundamental
26. Construir, Reformar e Ampliar quadras Poliesportivas em Escolas Municipais
27. Construir, Reformar e Ampliar Creche
28. Adquirir de veículo para Transporte Escolar
29. Implantar de Sistema de Microgeração de Energia Solar em Escolas Municipais
30. Manter e melhorar a Secretaria Municipal de Educação.
31. Manter a Educação Infantil e Ensino Fundamental
32. Manter o Programa de Alimentação Escolar
33. Manter as ações Financiadas com Recursos do QSE
34. Manter dos Serviços de Transporte Escolar
35. Equipar as Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental
36. Adquirir Veículo para os Serviços de Educação do Município

**UNIDADE EXECUTORA: 08.02 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E CIDADANIA E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**OBJETIVO – PROPORCIONAR INCLUSÃO SOCIAL E ENFRENTAR SITUAÇÕES
EMERGENCIAIS DE ASSISTÊNCIAS.**

AÇÕES:

1. Planejar, executar, coordenar e avaliar as políticas e ações voltadas para o desenvolvimento de pessoas e comunidades, especialmente as menos favorecidas.
2. Coordenar, executar e controlar as políticas de apoio e assistência a crianças e no adolescente.
3. Assistir o idoso, as pessoas carentes e portadores de necessidades especiais
4. Assegurar alimentação as pessoas que se encontram abaixo do nível de pobreza
5. Conceder assistência e educação especial às pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência
6. Assistir gestantes carentes
7. Prestar assistência funerária as famílias de baixa renda
8. Desenvolver projetos de melhoria habitacional
9. Apoiar o desenvolvimento do artesanato comunitário e dos centros comunitários de produção
10. Desenvolver programa de geração de emprego e renda e programas de qualificação de mão – de – obra
11. Promover a inclusão de jovens e adultos de baixa renda nos programas de tecnologia e informação digital
12. Prestar assistência jurídica as pessoas de baixa renda, conveniada com órgãos pertinentes
13. Elaborar projetos e demais instrumentos necessários para a captar recursos necessários para o atendimento da pessoa portadora de deficiência

14. Fortalecer as ações locais em nível de complementariedade
15. Coordenar em nível local a gestão de projetos e ações voltadas para a pessoa portadora de deficiência, promovendo a articulação de órgãos, colaborando na emissão de pareceres técnicos e nas ações de sensibilização das comunidades, promovendo a informação e formação de opinião
16. Animar, em nível local, o engajamento de organismos da sociedade civil no trabalho de inclusão da pessoa portadora de deficiência
17. Manter dos Serviços de Apoio Social
18. Manter os Serviços de Proteção Social Especial
19. Manter dos Serviços de Conv.e Fortalecimentos de Vinculos
20. Manter os Serviços de Apoio à Gestão do Prog. Bolsa Família(IGD/PBF)
21. Manter Programa de Assistência a Pessoas Carentes
22. Manter do Programa Criança Feliz
23. Manter do Conselho Tutelar
24. Manter o CREAS Municipal

UNIDADE EXECUTORA:08.03–FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES-FMDCA

OBJETIVO – DESENVOLVER AÇÕES DE ATENDIMENTO S CRIANÇAS E ADOLESCENTES

AÇÕES:

1. Desenvolver ações de manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.
2. Promover política municipal dos direitos da crianças e adolescentes, fixando suas prioridades.
3. Formular prioridades a serem incluídas no planejamento municipal.
4. Promover a divulgação dos direitos da criança e adolescente.
5. Desenvolver ações de enfrentamento da violência sexual contra criança

6. Desenvolver ações de prevenção ao álcool e drogas junto a crianças e adolescentes.

UNIDADE EXECUTORA: 09.01– CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

OBJETIVO – AVALIAR A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS.

AÇÕES:

1. Manter e equipar a Controladoria Geral do Município.
2. Avaliar a qualidade dos serviços prestados quanto ao atendimento, à presteza, à economicidade e segurança;
3. Implantar os departamentos de Normas Técnicas e de Auditoria Interna;
4. Propor medidas para aperfeiçoar os procedimentos de administração financeira adotados para o pagamento de compromissos, cobrança e recuperação de tributos;
5. Propor medidas preventivas e corretivas, quando necessário;
6. Fiscalizar o cumprimento das normas legais, técnicas e administrativas de responsabilidade do município;
7. Verificar a eficiência dos Métodos de controle de Patrimônio Público;
8. Promover Projetos e atividades de manutenção e controle interno;
9. Apoiar o controle externo do exercício de sua missão constitucional;

UNIDADE EXECUTORA: 10.01 – SEC MUN DE ESPORTE, CULTURA E LAZER.

OBJETIVO – DESENVOLVER AÇÕES DE ESPORTE, CULTURA E LAZER E PROMOVER AÇÕES PARA JUVENTUDE.

AÇÕES:

1. Formular a política de esporte e lazer do Município, considerando as características socioculturais de cada comunidade.

2. Apoiar e incentivar a prática dos desportos em nível educacional, comunitário e o de alto rendimento dando ênfase às crianças, aos idosos e aos portadores de deficiências.
3. Criar e gerir centros esportivos populares, em particular nos bairros de residências populares e nos conjuntos habitacionais
4. Incentivar o esporte e o lazer como forma de integração social;
5. Desenvolver ações capazes de garantir a proteção patrimônio cultural;
6. Promover ações de caráter promocional, visando à difusão cultural;
7. Zelar pela preservação do patrimônio histórico e cultural e fomentar o intercâmbio cultural;
8. Promover ações voltadas para o engajamento da população nas festas populares especialmente o aniversário da cidade, semana da pátria, festas juninas;
9. Construir de Praça Esportiva
10. Construção, Ampliação ou Reforma de Quadras de Esportes
11. Manter e equipar a Sec. Mun. de Esporte, Cultura e Lazer;
12. Incentivar ao Desporto Amador
13. Promover e Apoiar as Atividades Culturais

UNIDADE EXECUTORA: 11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

**OBJETIVO – REFORMULAR E EXECUTAR A POLÍTICA ECONÔMICA
FINANCEIRA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.**

AÇÕES:

1. Cumprir as disposições legais relacionadas com o controle e inscrição de débitos tributários de contribuintes na dívida ativa do município.
2. Gerenciar e controlar o serviço da dívida política.

3. Cumprir todas as determinações legais relacionadas com a execução orçamentaria, contabilidade pública e prestação de contas;
4. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE EXECUTORA: 11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-FUMIP.

OBJETIVO – CUSTEAR O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

AÇÕES:

1. MANTER E MELHORAR A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

UNIDADE EXECUTORA: 13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

OBJETIVO – MANUTER A ESTRUTURA FÍSICA NECESSÁRIA PARA O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

AÇÕES:

1. Planejar a execução e a avaliação das ações relativas a obras públicas, energia, habitação, sistema viário, desenvolvimento e saneamento urbano, edificação e abastecimento d'água;
2. Planejar, a execução e avaliação da política de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano.
3. Gerenciar a limpeza pública, da coleta de lixo, aterro sanitário e demais serviços urbanos;
4. Administrar e conservar os cemitérios públicos;
5. Planejar, a construir e manter de parques, praças e jardins;
6. Planejar, executar e manter a pavimentação poliédrica e asfáltica das ruas e logradouros;
7. Garantir a prestação de serviços municipais relacionados com infraestrutura;

8. Promover a execução de obras pública e serviços de conservação e recuperação periódica nos prédios municipais;
9. Coordenar a execução de atividades de construção e conservação das vias e obras publica;
10. Promover e execução de atividades de construção, conservação e manutenção de canais e galerias pluviais das áreas urbanas;
11. Acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento das obras públicas contratado a terceiros;
12. Construir de Portal Monumento na Entrada da Cidade;
13. Promover a adequação e conservação de Estradas Vicinais no Município;
14. Manter e Equipar a Sec. Mun. de Infraestrutura;
15. Manter os Encargos de Infraestrutura Urbana;
16. Manter os Serviços de Iluminação Pública

UNIDADE EXECUTORA: 14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

OBJETIVO – DESENVOLVER ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS
REALCIONADOS AO MEIO AMBIENTE;

AÇÕES:

1. Manter e equipar a Sec. Municipal de Meio Ambiente;
2. Manter, melhorar e recuperar a qualidade ambiental;
3. Promover a educação ambiental da população
4. Realizar conferência, seminários, palestras relacionados a questão ambiental;
5. Ações de combate a queimadas e ao desmatamento nas áreas rurais;
6. Melhorar o sistema de coleta e destinação final dos resíduos sólidos e urbanos e de saúde;
7. Impl.de Aterro Sanitário p/ Dest. Final de Resíduos Sólidos;

UNIDADE EXECUTORA: 15.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL.

OBJETIVO – ATUAR EM AÇÕES PREVENTIVAS, DE SOCORRO, ASSISTENCIAIS E RECONSTRUTIVAS DESTINADAS A EVITAR OU MINIMIZAR DESASTRES.

AÇÕES:

1. Garantir do direito à vida, em circunstâncias de desastre.
2. Reduzir as ocorrência e da intensidade de desastres, já que eliminá-los é um objetivo inatingível;
3. Prevenir quando as medidas são adotadas visando a não ocorrência de desastres ou a preparação da população para os inevitáveis;
4. Socorrer quando todo o esforço é feito no sentido de se evitar perdas humanas ou patrimoniais na área atingida;
5. Assistir quando são criadas condições de abrigo, alimentação e atenção médica às vítimas e desabrigados;
6. Planejar e promover proteção e a defesa contra desastres naturais, antropogênicos e mistos, no município;
7. Atuar na iminência e em circunstâncias de desastres;
8. Prevenir ou reduzir danos, socorrer e assistir populações afetadas;
9. Reabilitar e recuperar os cenários dos desastres;
10. Desenvolver ações de Defesa Civil Preventivas de Desastres;
11. Manter e equipar Sec. Mun. de Defesa Civil;

UNIDADE EXECUTORA: 16.01– SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

OBJETIVO – DESENVOLVER A AGRICULTURA DO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

1. Coordenar a elaboração e execução das políticas públicas de desenvolvimento da agricultura do município;

2. Envolver o agronegócio, prospectando novas oportunidades e alternativas de desenvolvimento;
3. Atrair investimentos para agregação de valor a cadeia produtiva, como meio de ocupar a mão de obra local e geração de renda;
4. Incentivar a expansão do potencial agrícola e pecuário do município;
5. Fomentar e orientar a agricultura familiar;
6. Fomentar a utilização das modernas técnicas de irrigação;
7. Incentivar o desenvolvimento da apicultura e piscicultura;
8. Promover a produção de alimentos através do cooperativismo e associativismo em geral;
9. Reformar e Ampliar de Barragens
10. Manter e equipar de Mercados e Feiras
11. Manter e equipar Secretaria Municipal de Agricultura
12. Apoiar o Pequeno Produtor Rural.

UNIDADE EXECUTORA: 17.01 – SEC MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS.

OBJETIVO – DESENVOLVER E ORIENTAR CULTURAS NOS PERÍMETROS IRRIGADOS DO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

1. Articular – se com os órgãos do governo estadual, federal e iniciativa privada com o propósito de desenvolver novas culturas para os perímetros irrigados;
2. Fomentar a utilização das modernas técnicas de irrigação;
3. Coordenar a proposição e da elaboração de políticas, normas, estratégias, programas e projetos relacionados à gestão de recursos hídricos e gestão da qualidade da água do município
4. Coordenar a integração dos programas de monitoramento hídrico e de qualidade da água do município;

5. Organizar demandas e contribuições, a nível municipal, relativas aos programas de gestão de recursos hídricos e da qualidade da água;
6. Realizar perfuração de poços tubulares e pequenas adutoras, para suprir demandas do município;
7. Acompanhamento técnico de programas e projetos na área de gestão de recursos hídricos e da qualidade da água;
8. Implantar do Sistema de Abastecimento de Água;
9. Manter do Sistema de Abastecimento de Água;
10. Manter e equipar Secretaria Municipal de Recursos Hídricos

RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO:35312815349
Assinado de forma digital por RAIMUNDO
NEI ANTUNES RIBEIRO:35312815349
Dados: 2024.07.10 12:08:00 -03'00'
RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000 - Anísio de Abreu - PI
CNPJ: 06.553.630/0001-70
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 639/2024 DE 10 DE JULHO DE 2024
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - DEM 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% RCL (A/RCL)	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% RCL (B/RCL)	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% RCL (C/RCL)
RECEITA TOTAL	70.229.947,20	65.377.177,16	111,11%	73.741.444,56	66.324.672,49	109,03%	75.953.687,90	66.004.263,44	106,96%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	69.629.947,20	64.818.636,15	110,16%	73.111.444,56	65.758.036,67	108,10%	75.304.787,90	65.440.364,99	106,04%
DESPESAS TOTAL	70.229.947,20	65.377.177,16	111,11%	73.741.444,56	66.324.672,49	109,03%	75.953.687,90	66.004.263,44	106,96%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	69.434.947,20	64.637.110,31	109,85%	72.906.694,56	65.573.880,03	107,80%	75.093.895,40	65.257.098,00	105,75%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	195.000,00	181.525,83	0,31%	204.750,00	184.156,64	0,30%	210.892,50	183.266,99	0,30%
RESULTADO NOMINAL	180.000,00	167.562,31	0,28%	189.000,00	169.990,75	0,28%	194.670,00	169.169,53	0,27%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	5.582.642,04	5.196.890,96	8,83%	5.861.774,14	5.272.208,22	8,67%	6.037.627,37	5.246.738,61	8,50%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	1.831.030,01	1.704.508,95	2,90%	1.922.581,51	1.729.211,98	2,84%	1.980.258,96	1.720.858,29	2,79%

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SETOR CONTÁBIL

RAIMUNDO NEI ANTUNES
RIBEIRO:35312815349

Assinado de forma digital por RAIMUNDO
NEI ANTUNES RIBEIRO:35312815349
Dados: 2024.07.10 12:08:14 -03'00'

RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
353.128.153-49



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000 - Anísio de Abreu - PI
CNPJ: 06.553.630/0001-70
E-MAIL: pmanisiodeabreu@pmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 639/2024 DE 10 DE JULHO DE 2024
ANEXO II - METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - DEM 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (A)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (B)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	52.457.171,37	0,0049	2,04	49.633.533,76	0,0046	1,93	(2.823.637,61)	-5,38%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	52.168.731,37	0,0048	2,03	45.787.630,68	0,0042	1,78	(6.381.100,69)	-12,23%
DESPESAS TOTAL	55.354.171,37	0,0051	2,16	45.372.236,10	0,0042	1,77	(9.981.935,27)	-18,03%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	54.438.271,37	0,0050	2,12	44.618.882,35	0,0041	1,74	(9.819.389,02)	-18,04%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(2.269.540,00)	(0,0002)	(0,09)	1.168.748,33	0,0001	0,05	3.438.288,33	-151,50%
RESULTADO NOMINAL	(2.147.000,00)	(0,0002)	(0,08)	1.994.364,41	0,0002	0,08	4.141.364,41	-192,89%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	1.023.220,57	0,0001	0,04	4.474.426,48	0,0004	0,17	3.451.205,91	337,29%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(4.862.645,34)	(0,0004)	(0,19)	(4.282.827,55)	(0,0004)	(0,17)	579.817,79	-11,92%

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO, SEPLAN e RGF

RAIMUNDO NEI ANTUNES
RIBEIRO:35312815349

Assinado de forma digital por RAIMUNDO
NEI ANTUNES RIBEIRO:35312815349
Dados: 2024.07.10 12:08:23 -03'00'

RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
353.128.153-49



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000 - Anísio de Abreu - PI
CNPJ: 06.553.630/0001-70
E-MAIL: pmanisiodeabreu@p@gmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 639/2024 DE 10 DE JULHO DE 2024
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF - DEM 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
RECEITA TOTAL	36.398.322,71	52.457.171,37	44,12%	62.705.310,00	19,54%	70.229.947,20	12,00%	73.741.444,56	5,00%	75.953.687,90	3,00%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	35.855.907,01	52.168.731,37	45,50%	62.129.490,00	19,09%	69.629.947,20	12,07%	73.111.444,56	5,00%	75.304.787,90	3,00%
DESPESAS TOTAL	33.445.180,89	55.354.171,37	65,51%	62.705.310,00	13,28%	70.229.947,20	12,00%	73.741.444,56	5,00%	75.953.687,90	3,00%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	33.349.968,46	54.438.271,37	63,23%	61.602.310,00	13,16%	69.434.947,20	12,71%	72.906.694,56	5,00%	75.093.895,40	3,00%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	2.505.938,55	(2.269.540,00)	-190,57%	527.180,00	-123,23%	195.000,00	-63,01%	204.750,00	5,00%	210.892,50	3,00%
RESULTADO NOMINAL	3.048.354,25	(2.147.000,00)	-170,43%	1.053.000,00	-149,05%	180.000,00	-82,91%	189.000,00	5,00%	194.670,00	3,00%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	852.683,81	1.023.220,57	20,00%	4.652.201,70	354,66%	5.582.642,04	20,00%	5.861.774,14	5,00%	6.037.627,37	3,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(5.033.182,10)	(4.282.827,55)	-14,91%	7.683.417,22	-279,40%	1.831.030,01	-76,17%	1.922.581,51	5,00%	1.980.258,96	3,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
RECEITA TOTAL	32.315.191,16	48.724.225,27	50,78%	60.433.028,14	24,03%	65.377.177,16	8,18%	66.324.672,49	1,45%	66.004.263,44	-0,48%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	31.833.623,17	48.456.311,18	52,22%	59.878.074,40	23,57%	64.818.636,15	8,25%	65.758.036,67	1,45%	65.440.364,99	-0,48%
DESPESAS TOTAL	29.693.330,17	51.415.069,57	73,15%	60.433.028,14	17,54%	65.377.177,16	8,18%	66.324.672,49	1,45%	66.004.263,44	-0,48%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	29.608.798,58	50.564.346,65	70,77%	59.369.998,07	17,41%	64.637.110,31	8,87%	65.573.880,03	1,45%	65.257.098,00	-0,48%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	2.224.824,59	(2.108.035,48)	-194,75%	508.076,33	-124,10%	181.525,83	-64,27%	184.156,64	1,45%	183.266,99	-0,48%
RESULTADO NOMINAL	2.706.392,57	(1.994.215,64)	-173,69%	1.014.841,94	-150,89%	167.562,31	-83,49%	169.990,75	1,45%	169.169,53	-0,48%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	757.030,50	950.406,37	25,54%	4.483.617,68	371,76%	5.196.890,96	15,91%	5.272.208,22	1,45%	5.246.738,61	-0,48%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(4.468.564,20)	(3.978.053,88)	-10,98%	7.683.417,22	-293,15%	1.704.508,95	-77,82%	1.729.211,98	1,45%	1.720.858,29	-0,48%

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO, SEPLAN e RGF

RAIMUNDO NEI ANTUNES
RIBEIRO:35312815349

Assinado de forma digital por RAIMUNDO
NEI ANTUNES RIBEIRO:35312815349
Dados: 2024.07.10 12:08:32 -03'00'

RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
353.128.153-49



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000 - Anísio de Abreu - PI
CNPJ: 06.553.630/0001-70
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 639/2024 DE 10 DE JULHO DE 2024
ANEXO II - METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - DEM 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
RESERVAS	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
RESULTADO ACUMULADO	42.829.086,75	100,00%	39.495.740,45	100,00%	33.445.000,00	100,00%
TOTAL	42.829.086,75	100,00%	39.495.740,45	100,00%	33.445.000,00	100,00%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
PATRIMÔNIO	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
RESERVAS	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

RAIMUNDO NEI ANTUNES
RIBEIRO:35312815349

Assinado de forma digital por RAIMUNDO
NEI ANTUNES RIBEIRO:35312815349
Dados: 2024.07.10 12:08:42 -03'00'

RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
353.128.153-49



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000 - Anísio de Abreu - PI
CNPJ: 06.553.630/0001-70
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 639/2024 DE 10 DE JULHO DE 2024
ANEXO II - METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - DEM 5 (LRF, art. 4º, § 2º, INCISO III)

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Móveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SALDO FINANCEIRO	2023 (g)=(Ia-Id)+IIIh	2022 (h)=(Ib-Ie)+IIIi	2021 (i)=(Ic-Ilf)
VALOR (III)	R\$ -	R\$ -	R\$ -

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

RAIMUNDO NEI ANTUNES
RIBEIRO:35312815349

Assinado de forma digital por RAIMUNDO NEI
ANTUNES RIBEIRO:35312815349
Dados: 2024.07.10 12:08:52 -03'00'

RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
353.128.153-49



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000 - Anísio de Abreu - PI
CNPJ: 06.553.630/0001-70
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 639/2024 DE 10 DE JULHO DE 2024
ANEXO II - METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF - DEM 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)*	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	-	-
RESULTADO PREV. - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) ²	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR		-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR		-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR		-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
VALOR	-	-	-
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) ²	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
VALOR	-	-	-

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREV. (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2021	2022	2023
VALOR	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREV. (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2021	2022	2023
VALOR	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	-	-	-
RES. DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	-	-	-
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
EXERCÍCIO	Receitas Prev. (a)	Res. Prev. (c)=(a-b)	Sld. Fin. do Ex. (d) = (d Ex. Ant.) + (c)
	-	-	-
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
EXERCÍCIO	Receitas Prev. (a)	Res. Prev. (c)=(a-b)	Sld. Fin. do Ex. (d) = (d Ex. Ant.) + (c)
	-	-	-

RAIMUNDO NEI ANTUNES
 RIBEIRO:35312815349
 RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO
 PREFEITO MUNICIPAL
 353.128.153-49

Assinado de forma digital por RAIMUNDO
 NEI ANTUNES RIBEIRO:35312815349
 Dados: 2024.07.10 12:09:04 -03'00'



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000 - Anísio de Abreu - PI
CNPJ: 06.553.630/0001-70
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 639/2024 DE 10 DE JULHO DE 2024
ANEXO II - METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - DEM 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUVE				
ISSQN	Remissão	NÃO HOUVE				
ISSQN	Isenção	NÃO HOUVE				
TOTAL			R\$ -	R\$ -	R\$ -	

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

RAIMUNDO NEI ANTUNES
RIBEIRO:35312815349
RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
353.128.153-49

Assinado de forma digital por RAIMUNDO
NEI ANTUNES RIBEIRO:35312815349
Dados: 2024.07.10 12:09:15 -03'00'



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000 - Anísio de Abreu - PI
CNPJ: 06.553.630/0001-70
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 639/2024 DE 10 DE JULHO DE 2024
ANEXO II - METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - DEM 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	R\$ 8.283.765,76
(-)Transferências Constitucionais	R\$ -
(-)Transferências ao Fundeb	R\$ 1.656.753,15
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R\$ 6.627.012,61
Redução Permanente de Despesa (II)	R\$ -
Margem Bruta (III)=(I+II)	R\$ 6.627.012,61
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R\$ -
Novas DOCC	R\$ -
Novas DOCC geradas por PPP	R\$ -
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	R\$ 6.627.012,61

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

RAIMUNDO NEI ANTUNES
RIBEIRO:35312815349

Assinado de forma digital por RAIMUNDO NEI
ANTUNES RIBEIRO:35312815349
Dados: 2024.07.10 12:09:26 -03'00'

RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
353.128.153-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 639/2024 DE 10 DE JULHO DE 2024

ANEXO III - RISCOS FISCAIS
2025

(Art. 4º § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais são as possibilidades de ocorrência de eventos, que por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificadas em dois grupos:

- a) Os Riscos Orçamentários – referem-se à frustração de arrecadação, a restituição de tributos não previsto ou previsto a menor, a diminuição da atividade econômica e situação de calamidade pública, dentre outras.
- b) Riscos de Gestão da Dívida – referem-se às ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio de juros que afetam as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente R\$: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para o exercício de 2025, conforme demonstrativo que segue.

RAIMUNDO NEI ANTUNES
RIBEIRO:35312815349

Assinado de forma digital por RAIMUNDO
NEI ANTUNES RIBEIRO:35312815349
Dados: 2024.07.10 12:09:40 -03'00'

RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 353.128.153-49



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000 - Anísio de Abreu - PI
CNPJ: 06.553.630/0001-70
E-MAIL: pmansiodeabreupi@gmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 639/2024 DE 10 DE JULHO DE 2024
ANEXO III - RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Estiagem prolongada e/ou queimadas	R\$ 200.000,00		
Assistências a Epidemias	R\$ 100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 300.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 300.000,00	SUBTOTAL	R\$ 300.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Discrepância de projeções	R\$ 75.000,00	-	R\$ -
Frustração de receita	R\$ 75.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 150.000,00
SUBTOTAL	R\$ 150.000,00	SUBTOTAL	R\$ 150.000,00
TOTAL	R\$ 450.000,00	TOTAL	R\$ 450.000,00

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SETOR CONTÁBIL

RAIMUNDO NEI ANTUNES
RIBEIRO:35312815349
Assinado de forma digital por
RAIMUNDO NEI ANTUNES
RIBEIRO:35312815349
Dados: 2024.07.10 12:09:51 -03'00'
RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
353.128.153-49